lei 6875 de 06.06.91
D.O.M. 9648 de 01.07.91 Sancionada
(suplemento)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 23/11/00
FUNCIONÁRIO

DATA 30/04/91

PROJETO DE LEI Nº 100/91

ASSUNTO
Dá nova denominação a fundação Cultural de Fortaleza, e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0010

LEI Nº 6875 DE 06/06/91

DIOM Nº 9648 DE 01/07/91

ARQUIVO 04-07-91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 068751991
Projeto: 01001991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: FCF

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6875 DE 06 DE junho DE 1991.

Dá nova denominação a Fundação Cultural de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Fundação Cultural de Fortaleza, organizada sob a forma de Fundação, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativo-financeira, vinculada à Secretaria da Educação do Município, passa a denominar-se Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza tendo como finalidade preservar o universo cultural e a memória nacional, patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais, bem como promover turisticamente a cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza:

I - preservar o universo cultural e a memória nacional;

II - patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais;

III - incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária;

IV - levar à comunidade um instrumental de cultura disponível;

V - criar centros culturais;

VI - executar programas de recuperação do patrimônio histórico;

VII - criar, recuperar e preservar casas de espetáculo e teatros populares nas áreas do Município;

VIII - instituir e coordenar o programa editorial da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

IX - coordenar os programas e projetos de natureza cultural desenvolvidos no âmbito do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

X - desenvolver e executar programas e projetos na área de turismo no Município de Fortaleza;

XI - apoiar realizações tradicionais, festas populares e outras manifestações da cultura do Município;

XII - administrar o Mercado Central.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza, estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuidos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza e considerados extintos, os Cargos Comissionados criados pela Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II, do presente Diploma Legal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, transferindo à Secretaria da Educação do Município-Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza os créditos orçamentários consignados ao Gabinete do Prefeito-Fundação Cultural de Fortaleza e os consignados à Secretaria da Educação-Superintendência de Desportos e Turismo-SUDETUR da Diretoria de Turismo, no vigente orçamento do Município.

Parágrafo único - O Crédito Especial a que de refere o **"caput"**, deste Artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do Orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 6787, de 19 de dezembro de 1990.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza à sua nova estrutura organizacional.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE junho DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE FORTALEZA

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da Seção de Pessoal	DNI.2	01
Chefe da Seção de Material e Patrimônio	DNI.2	01
Chefe da Seção Financeira	DNI.2	01
Encarregado de Atividades Administrativas	DNI.2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE FORTALEZA

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Coordenador Municipal de Turismo	DNS.2	01
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Chefe de Unidade	DAS.3	02
Chefe de Serviço	DNI.1	07
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	05

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 401
Data 30 / 04 / 91
Permínia

MENSAGEM Nº 0010

Senhor Presidente,

Experimento a grata satisfação de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa 18(dezoito) Projetos de Leis Ordinárias e 01(um) Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a reestruturação institucional dos Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Municipal.

Ao assumir a Administração Municipal, incumbi o Secretário de Administração de proceder a um diagnóstico sobre a estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, após o que, ficou constatada a sua inadequação instrumental à consecução das metas que a Administração **"Humanização com Participação"** se propu nha atingir.

Tornou-se imperiosa a necessidade de uma com pleta reorganização, extensiva a todas as Unidades Orgânicas com ponentes do Poder Executivo Municipal, facilitando a operacionali zação de procedimentos para maior eficácia organizacional dos Sis temas.

Todo esse trabalho já está sendo efetivado e implementado pela Secretaria de Administração do Município, atra vés da estruturação de áreas próprias de Auditagem e Modernização.

Exmo. Sr.
José Maria Couto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Ao Departamento Legislativo
30.04.91
Marlene Arruda
Diretora Geral

SG.01.02

Administrativa, áreas estas altamente especializadas supridas por Técnicos treinados pela FUNDESP em cursos de longa duração.

Em linhas básicas, os Projetos de Lei se propõem ao seguinte:

1. reestruturação organizacional dos Órgãos e Entidades do Município;

2. instituição da Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, obedecendo a dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

3. transferência à Secretaria de Finanças da competência de gerir o Sistema de Processamento de Dados do Município;

4. extinção da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF e criação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município;

5. transferência à Fundação Cultural de Fortaleza da competência de administrar o turismo do Município; em consequência a Superintendência de Desportos e Turismo - SUDETUR passará a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP;

6. vinculação da Fundação Cultural de Fortaleza à Secretaria da Educação do Município que passará a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município - SEDUC;

7. integração do Sistema de Defesa Civil de forma definitiva à estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto os inclusos Projetos à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 **DE** abril **DE 1991.**

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação / Educação
DESIGNO O VEREADOR
[illegible] COMO RELATOR
Em / /
Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 401
Data 30 / 04 / 91
Herminia

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 100/91

A Comissão de Legislação
Em 03 / 05 / 1991
Presidente

Da nova denominação a Fundação Cultural de Fortaleza, e dá outras providências.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 16 / 05 / 1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Aprovado em 2a. Discusção
Em 16 / 05 / 1991
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 16 / 05 / 1991
Presidente

Art. 1º - A Fundação Cultural de Fortaleza, organizada sob a forma de Fundação, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativo-financeira, vinculada à Secretaria da Educação do Município, passa a denominar-se Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza tendo como finalidade preservar o universo cultural e a memória nacional, patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais, bem como promover turisticamente a cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza:

I - preservar o universo cultural e a memória nacional;

II - patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais;

III - incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária;

IV - levar à comunidade um instrumental de cultura disponível;

V - criar centros culturais;

VI - executar programas de recuperação do patrimônio histórico;

VII - criar, recuperar e preservar casas de espetáculo e teatros populares nas áreas do Município;

VIII - instituir e coordenar o programa editorial da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

...

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

IX - coordenar os programas e projetos de natureza cultural desenvolvidos no âmbito do Município;

X - desenvolver e executar programas e projetos na área de turismo no Município de Fortaleza;

XI - apoiar realizações tradicionais, festas populares e outras manifestações da cultura do Município;

XII - administrar o Mercado Central.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza, estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuidos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza e considerados extintos, os Cargos Comissionados criados pela Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II, do presente Diploma Legal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, transferindo à Secretaria da Educação do Município-Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza os créditos orçamentários consignados ao Gabinete do Prefeito-Fundação Cultural de Fortaleza e os consignados à Secretaria da Educação-Superintendência de Desportos e Turismo-SUDETUR da Diretoria de Turismo, no vigente orçamento do Município.

Parágrafo Único - O Crédito Especial a que se refere o **"caput"**, deste Artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do Orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 6787, de 19 de dezembro de 1990.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza à sua nova estrutura organizacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE abril DE 1991.

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE FORTALEZA

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Coordenador Municipal de Turismo	DNS.2	01
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Chefe de Unidade	DAS.3	02
Chefe de Serviço	DNI.1	07
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	05

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE FORTALEZA

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da Seção de Pessoal	DNI.2	01
Chefe da Seção de Material e Patrimônio	DNI.2	01
Chefe da Seção Financeira	DNI.2	01
Encarregado de Atividades Administrativas	DNI.2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA DE EDUCAÇÃO E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 11 /91 AO PROJETO DE LEI Nº 100/91 DA NOVA DENOMINAÇÃO E FUNDAÇÃO CULTURAL DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 16 / 05 / 1991
Presidente

QUANTO AO PROJETO DE LEI Nº 100/91 SOMOS PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 15 DE MAIO DE 1991.

Artur Bruno
RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 100/91

APROVADO
EM 24/05/91
Presidente

Dá nova denominação a Fundação Cultural de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Fundação Cultural de Fortaleza, organizada sob a forma de Fundação, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativo-financeira, vinculada à Secretaria da Educação do Município, passa a denominar-se Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza tendo como finalidade preservar o universo cultural e a memória nacional, patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais, bem como promover turisticamente a cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza:

I - preservar o universo cultural e a memória nacional;

II - patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais;

III - incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária;

IV - levar à comunidade um instrumental de cultura disponível;

V - criar centros culturais;

VI - executar programas de recuperação do patrimônio histórico;

VII - criar, recuperar e preservar casas de espetáculo e teatros populares nas áreas do Município;

VIII - instituir e coordenar o programa editorial da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

IX - coordenar os programas e projetos de natureza cultural desenvolvidos no âmbito do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

X - desenvolver e executar programas e projetos na área de turismo no Município de Fortaleza;

XI - apoiar realizações tradicionais, festas populares e outras manifestações da cultura do Município;

XII - administrar o Mercado Central.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza, estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuidos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza e considerados extintos, os Cargos Comissionados criados pela Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II, do presente Diploma Legal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, transferindo à Secretaria da Educação do Município-Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza os créditos orçamentários consignados ao Gabinete do Prefeito-Fundação Cultural de Fortaleza e os consignados à Secretaria da Educação-Superintendência de Desportos e Turismo-SUDETUR da Diretoria de Turismo, no vigente orçamento do Município.

Parágrafo único - O Crédito Especial a que de refere o **"caput"**, deste Artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do Orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 6787, de 19 de dezembro de 1990.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza à sua nova estrutura organizacional.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE maio DE 1991.

PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE FORTALEZA

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Coordenador Municipal de Turuismo	DNS.2	01
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Chefe de Unidade	DAS.3	02
Chefe de Serviço	DNI.1	07
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	05

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE FORTALEZA

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da Seção de Pessoal	DNI.2	01
Chefe da Seção de Material e Patrimônio	DNI.2	01
Chefe da Seção Financeira	DNI.2	01
Encarregado de Atividades Administrativas	DNI.2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 763 /91

Fortaleza, 22 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dá nova denominação a Fundação Cultural de Fortaleza, e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Dá nova denominação a Fundação Cultural de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Fundação Cultural de Fortaleza, organizada sob a forma de Fundação, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativo-financeira, vinculada à Secretaria da Educação do Município, passa a denominar-se Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza tendo como finalidade preservar o universo cultural e a memória nacional, patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais, bem como promover turisticamente a cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza:

I - preservar o universo cultural e a memória nacional;

II - patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais;

III - incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária;

IV - levar à comunidade um instrumental de cultura disponível;

V - criar centros culturais;

VI - executar programas de recuperação do patrimônio histórico;

VII - criar, recuperar e preservar casas de espetáculo e teatros populares nas áreas do Município;

VIII - instituir e coordenar o programa editorial da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

IX - coordenar os programas e projetos de natureza cultural desenvolvidos no âmbito do Município;

X - desenvolver e executar programas e projetos na área de turismo no Município de Fortaleza;

XI - apoiar realizações tradicionais, festas populares e outras manifestações da cultura do Município;

XII - administrar o Mercado Central.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza, estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuidos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza e considerados extintos, os Cargos Comissionados criados pela Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II, do presente Diploma Legal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, transferindo à Secretaria da Educação do Município-Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza os créditos orçamentários consignados ao Gabinete do Prefeito-Fundação Cultural de Fortaleza e os consignados à Secretaria da Educação-Superintendência de Desportos e Turismo-SUDETUR da Diretoria de Turismo, no vigente orçamento do Município.

Parágrafo único - O Crédito Especial a que de refere o **"caput"**, deste Artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do Orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 6787, de 19 de dezembro de 1990.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza à sua nova estrutura organizacional.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE FORTALEZA

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Coordenador Municipal de Turuismo	DNS.2	01
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Chefe de Unidade	DAS.3	02
Chefe de Serviço	DNI.1	07
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	05

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE FORTALEZA

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da Seção de Pessoal	DNI.2	01
Chefe da Seção de Material e Patrimônio	DNI.2	01
Chefe da Seção Financeira	DNI.2	01
Encarregado de Atividades Administrativas	DNI.2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA DE EDUCAÇÃO E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 11 /91 AO PROJETO DE LEI Nº 100/91 DA NOVA DENOMINAÇÃO E FUNDAÇÃO CULTURAL DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUANTO AO PROJETO DE LEI Nº 100/91 SOMOS PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 15 DE MAIO DE 1991.

Artur Bruno
RELATOR

PRESIDENTE